



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece o valor de ressarcimento das despesas de deslocamento e alimentação dos servidores municipais cedidos ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Esta Lei estabelece o valor de ressarcimento das despesas de deslocamento e alimentação dos servidores municipais cedidos:

I – ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, para o exercício das funções no Foro da Comarca de Guaporé, RS; e

II – à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, para o exercício das funções na Defensoria Pública Regional de Guaporé, RS.

Art. 2º Os servidores municipais cedidos para o exercício de suas funções junto aos órgãos previstos no artigo 1º desta Lei perceberão, a título de ressarcimento pelas despesas de deslocamento e alimentação, o valor de R\$ 57,73 (cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) para cada dia efetivamente trabalhado.

Art. 3º O valor estabelecido no artigo 2º desta Lei não será considerado verba remuneratória para qualquer efeito e será revisto anualmente, na mesma data e índice aplicado ao auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 3.817, de 18 de maio de 2020.

Art. 4º Os servidores municipais cedidos para o exercício de suas funções junto aos órgãos previstos no artigo 1º desta Lei não farão jus à percepção do auxílio-alimentação previsto na Lei Municipal nº 3.817, de 18 de maio de 2020.

Art. 5º O pagamento do ressarcimento das despesas de deslocamento e alimentação dos servidores municipais cedidos será efetuado junto à folha de pagamento, devendo os órgãos cessionários encaminhareм os respectivos atestados de frequência ao Departamento de Recursos Humanos da municipalidade, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 6º O pagamento do ressarcimento das despesas de deslocamento e alimentação dos servidores municipais cedidos será objeto de controle e fiscalização pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que poderá realizar auditorias periódicas para verificar a regularidade e conformidade dos pagamentos efetuados.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

02.03.01 Administração e recursos humanos

04.122.0020.2579.0000 Cedência de servidores – trabalhos administrativos

3.3.90.93.00 Indenizações e restituições



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de março de 2024.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Estabelece o valor de ressarcimento das despesas de deslocamento e alimentação dos servidores municipais cedidos ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul”***.

O presente projeto de lei busca ajustar o valor atualmente pago à título de ressarcimento pelas despesas com deslocamento e alimentação dos servidores municipais cedidos ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Atualmente, o valor estabelecido é de R\$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos) por dia efetivamente trabalhado, o qual se mostra defasado diante das atuais condições econômicas e dos custos envolvidos com deslocamento e alimentação.

Propõe-se, portanto, a revisão desse valor com base no percentual a ser concedido para revisão/reajuste do auxílio-alimentação pago aos demais servidores municipais, ou seja, correspondente a 15% (quinze por cento). O valor proposto é de R\$ 57,73 (cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) por dia efetivamente trabalhado, o que visa adequar o ressarcimento às reais necessidades dos servidores cedidos, garantindo que possam arcar com os custos de deslocamento e alimentação de forma condizente com a atualidade.

Diante do exposto, a revisão proposta busca assegurar melhores condições aos servidores municipais cedidos, além de contribuir para a eficiência e eficácia na prestação dos serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e à Defensoria Pública.

Dessa forma, encaminha-se o presente projeto de lei, acompanhado do respectivo impacto orçamentário-financeiro e conta-se com o parecer favorável, tendo em vista os objetivos propostos, ao mesmo tempo em que se solicita que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de março de 2024.

Este Projeto de Lei foi examinado
pela Assessoria Jurídica do
Município de Serafina Corrêa

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal